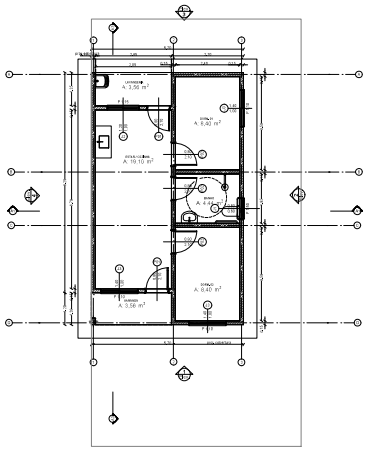

5 Planta Térreo
1:100

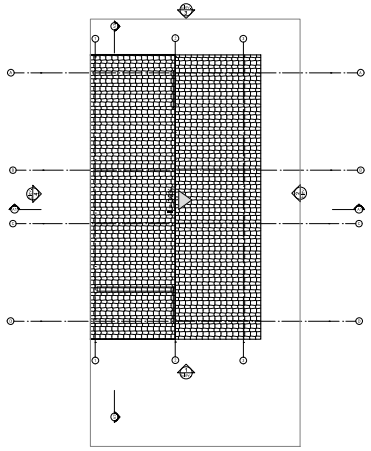

6 Planta Cobertura
1:100

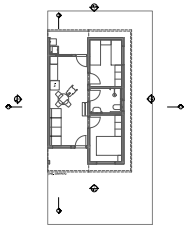

7 Layout
1:200

Quadro de Areas			
Piso de Origem		Cômodo	Área Medida
Nível 0,00			
	01	ESTAR / COZINHA	19,10
	02	DORM. 01	8,40
	03	BANHO	4,44
	04	DORM. 02	8,40
	05	VARANDA	3,56
	06	LAVANDERIA	3,56
			47,46 m²

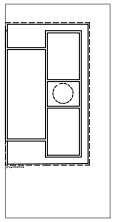

8 Implantação
1:200

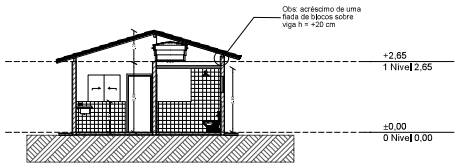

A1 Corte
1:100

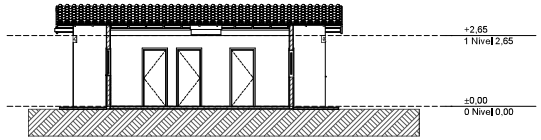

A3 Corte
1:100

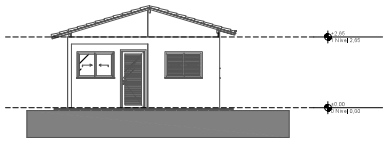

1 Elevação Frontal
1:100

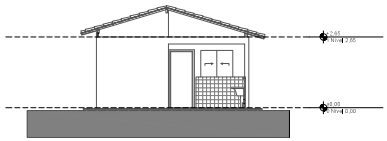

3 Elevação Posterior
1:100

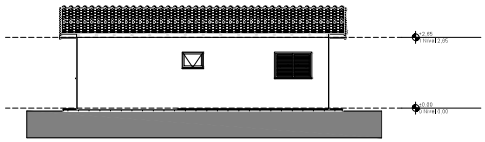

2 Lateral Direita
1:100

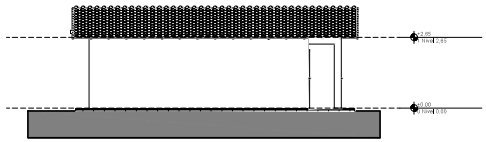

4 Lateral Esquerda
1:100

NOTAS

1. PARA EFEITO DA NORMATIVA VIGENTE REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE FORMA SIMPLIFICADA, O PROJETO EM APREÇO, BEM COMO SUA EXECUÇÃO, ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE OBRAS E PLANO DIRETOR VIGENTE.
2. ESTAMOS CIENTES QUE A APROVAÇÃO DESTE PROJETO NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA, SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.
3. NÃO HÁ ÁRVORES, PONTO OU ABRIGO DE ONIBUS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, FAIXAS DE PEDESTRE, POSTE, BOCAS DE LOBO E/OU LIXEIRAS EM FRENTE AOS ACESSOS PROJETADOS PARA A ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS.
4. O LIXO SERÁ COLETADO PELO SERVIÇO PÚBLICO.
5. A EDIFICAÇÃO SERÁ ABASTECIDA PELA REDE PÚBLICA DE ÁGUA OPERADA PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL.
6. ESGOTO COLETADO PARA A REDE PÚBLICA OPERADA PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL.
7. SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PROPRIETÁRIO A CONSULTA PRÉVIA AO CORPO DE BOMBEIROS, CETESB, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS PERTINENTES, PARA ATENDIMENTO DE SUAS LEIS, DECRETOS, NORMAS E INSTITUIÇÕES.
8. DECLARAMOS QUE A EDIFICAÇÃO EM APREÇO NÃO ESTÁ LOCALIZADA EM ÁREAS CLASSIFICADAS COMO DE ALTO RISCO DE DESASTRES NATURAIS; VÁRZEAS OU ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; E ESTÁ LOCALIZADA EM LOTEAMENTO REGULAR OU REGULARIZADO, LIBERADO PARA CONSTRUÇÃO.
9. DECLARAMOS NÃO ABRIR VÃOS DE ILUMINAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO EM PAREDES COM RECUOS INFERIORES A 1,50m DA DIVISA DO LOTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL.
10. OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ATENDERÃO AOS ARTIGOS 10 E 11 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342 DE 27 DE SETEMBRO DE 1978.
11. O PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E EM LOGRADOURO PAVIMENTADO, É OBRIGADO A EXECUTAR OU MANTER OS PASSEIOS PAVIMENTADOS E OS TERRENOS MURADOS OU CERCADO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.
12. RESIDÊNCIA COM 02 DORMITÓRIOS E 01 BANHEIRO.

PROJETO COMPLETO

DECRETO N.º 951 DE 31 DE JANEIRO DE 2007

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA TÉRREA
(CONJUNTO HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FASES 2025)

PROPRIETÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LOCAL: RUA JOÃO PINTO DA CUNHA, BAIRRO DA SERRA.
CEP: 12270-000. JAMBEIRO/SP.

ESCALAS INDICADAS

SITUAÇÃO S/ ESCALA

MUNICIPIO DE JAMBEIRO:4519082 4000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAMBEIRO:45190824000100
Dados: 2025.11.13 13:58:45 -03'00'

PROPRIETÁRIO(A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
CNPJ: 45.190.824/0001-00

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA DE CARVALHO MACEDO
Data: 13/11/2025 14:02:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

QUADRO DE ÁREAS (M²)

ÁREA DO TERRENO.....125,60 m²

PAV. TÉRREO
CONSTRUÇÃO PRINCIPAL.....50,30 m²
ÁREA DE SERVIÇO.....3,56 m²

TOTAL DA CONSTRUÇÃO.....53,86 m²

T.O.: 42,88% C.A.: 0,43

AUTOR (A) DO PROJETO:
JULIA DE CARVALHO MACEDO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA N.º: 5069902795-SP / ART N.º: 2620252018671

gov.br Documento assinado digitalmente
CÉLIA REGINA ALVES DA SILVA
Data: 13/11/2025 13:51:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSAVEL TÉNICO:
CÉLIA REGINA ALVES DA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA N.º: 5070082538-SP / ART N.º: 2620252020485

APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
APROVADO
DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO LEI N.º 703/1985

PROCESSO: 3.264/2025 (1Doc)
ALVARÁ N.º: 3264/2025
DATA: 13/11/2025
TIAGO ANDRADE DE ALMEIDA DOMICIANO - ENG.º CIVIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

A presente aprovação ou licença de construção, não autoriza a intervenção de áreas de preservação permanentes definidas na Lei N.º 12.651/2012 e tão pouco autoriza a supressão de vegetação que demande licença nos termos do Decreto N.º 750/1993, hipóteses que deverão ser objetos de competente licenciamento junto à Agência Ambiental do Vale do Paraíba.